Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA

LEI nº 879 de 04 de agosto de 1977.

Dispõe sobre os servidores públicos do Poder Executivo, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Executivo reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 2º - Só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhista, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º - Os servidores a que se refere este artigo serão admitidos para os cargos integrantes do Plano de / Classificação de Cargos do Poder Executivo, com a correspondente remuneração.

§ 2º - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e de natureza especial aplicam-se os dispositivos estatutários.

Art. 3º - A Juízo do Poder Executivo, nos casos e condições que especificar, inclusive quanto a fonte de custeio, os funcionários públicos estatutários poderão optar pelo regime a que se refere o artigo 2º.

§ 1º - Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que fizer a opção referida neste artigo.

§ 2º - A contagem do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Art. 4º - Os encargos sociais de natureza contributiva do Poder Executivo, em relação ao pessoal regido pela legislação trabalhista restringir-se-ão às contribuições para o órgão de previdência social, inclusive as incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário, às cotas de salário-família, e aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos das respectivas legislações.

Parágrafo único - Do orçamento municipal constarão as dotações necessárias ao custeio dos encargos de que trata este artigo.

Art. 5º - Os atuais funcionários que não fizerem opção prevista no artigo 3º serão mantidos no regime estatutário.

Art. 6º - Aplica-se aos funcionários do Poder Legislativo, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 7º - Será regulamentada em normas especiais, a serem aprovadas por Lei, a admissão de pessoal para serviços de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada, pela legislação trabalhista.

Art. 8º - Aplica-se aos funcionários estatutários municipais, os dispositivos da Lei Estadual nº 4.100, de 06 de julho de 1962 e legislação posterior.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 04 (quatro) de agosto de 1977.

Hélio Rdriz.- Presidente.

Ruy Barbosa Meireles.- 1º Secretário.

Telson Dionísio Rodrigues.- 2º Secret.